



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 26 / 24

REQUISITA INFORMAÇÕES SOBRE O
RECONHECIMENTO DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELAS BABÁS
NÍVEL 2 COMO DOCENTES.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a equipe da Secretaria Municipal de Educação, embasada em argumentos frágeis e infundados, os quais o Prefeito de Birigüi, Leandro Maffeis, já tem conhecimento, insiste em não reconhecer as funções desempenhadas pelas **BABÁS NÍVEL 2** como docentes,

CONSIDERANDO que **os argumentos frágeis e infundados expostos, exaustivamente, pela equipe da Secretaria de Educação, caem por terra com a instituição da Lei Complementar nº 1.202, de 24 de junho de 2013**, do Estado de São Paulo, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1;074, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA EMPREGOS NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS" (cópia em anexo),





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o artigo 2º das disposições transitórias da Lei Complementar Estadual nº 1.202/2013 estabelece:

“Os atuais servidores ocupantes de empregos públicos pertencentes à categoria profissional de Educador e aqueles pertencentes à categoria profissional de Técnico de Apoio Educativo, que sejam portadores da habilitação exigida pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em exercício de funções de magistério, lotados nas Unidades de Educação Infantil da Universidade de São Paulo, passarão a integrar a categoria de Professor de Educação Infantil – PROFEI/USP.”

CONSIDERANDO que **as BABÁS NÍVEL 2 integram a classe de apoio técnico educacional, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 93/2018**, exatamente como está disposto no artigo 2º das disposições transitórias da Lei Complementar Estadual nº 1.202/2013,

CONSIDERANDO que na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, o trabalho do educador infantil foi considerado como docente, deixando bastante claro que quando se quer, se faz, e, para tanto, destaca-se os argumentos expostos no Projeto de Lei Complementar nº 611/2023:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Considerando que o Poder Executivo Municipal deve se adequar à Lei Federal nº 9.394/1996, conhecida como Diretrizes e Bases de Educação, em especial no que concerne à indissociabilidade do “cuidar” e “educar”, a partir da disposição constitucional, necessário que o Município de Itupeva resguarde que todos os cargos que possuam atribuições e funções docentes estejam na carreira do Magistério.

Assim, compreende-se que a melhor técnica legislativa para tal cumprimento constitucional e adequação à determinação disposta na LDB é o reconhecimento do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil na carreira inerente do Magistério, ou seja, como parte da classe docente do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar Municipal nº 387/2015), bem como alterações necessárias no Plano de Carreira (Lei Complementar Municipal nº 389/2015), concedendo-se todos os direitos inerentes em decorrência de sua função docente, nos termos das Leis Federais nº 9394/1996, 11.738/08 e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

13.005/2014, e, considerando a legislação municipal, o exposto nas leis complementares nº 387 e 389 de 2015, enquadrando-os como parte do disposto quanto ao Estatuto do Magistério.

Cumpre registrar que a medida legislativa não afronta o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e a Súmula Vinculante nº 43 do STF, tendo em vista não ser transposição de cargo que afronte o princípio do concurso público, ao contrário, age-se dentro da estrita determinação legal, considerando-se o poder de autotutela e o dever ao princípio da legalidade, à razoabilidade, eficiência e moralidade, intransponíveis à Administração Pública.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 611/2023 foi aprovado, lá em Itupeva, dando origem a Lei Complementar nº 535, de 16 de junho de 2023 (em anexo), que reconheceu o trabalho do educador infantil como docente, conforme transcreve-se abaixo:

Art. 1º. Cumprindo o definido na Lei Federal nº 9394/1996, na Lei Federal nº 11.738/08 e na Lei



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Federal nº 13.005/2014, reconhece-se a função docente do cargo de Educador Infantil constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 389/2015, sendo reequadrado como parte da classe docente do quadro do Magistério, desde que cumpridos os seguintes critérios:

CONSIDERANDO que os argumentos frágeis e infundados da equipe da Secretaria de Educação também caem por terra em decorrência do que foi feito lá na cidade de Itupeva,

CONSIDERANDO que não se almeja a equiparação salarial e nem tampouco a transposição de carreira com o reconhecimento das funções desempenhadas pelas **BABÁS NÍVEL 2** como docentes,

Tem o presente a finalidade de REQUERER que Vossa Excelência, após a aprovação pelo plenário, se digne de encaminhar ofício ao Prefeito Municipal, dele requisitando as seguintes informações:

1-) O Prefeito de Birigüi, Leandro Maffeis, tem conhecimento das funções que são desempenhadas pelas **BABÁS NÍVEL 2**?



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2-) Por que o Prefeito de Birigui, Leandro Mafféis, não utiliza como base a Lei Complementar nº 1.202/2013, do Estado de São Paulo, elabora um Projeto de Lei e o encaminha para a Câmara Municipal de Birigui para reconhecer como docente o trabalho desempenhado pelas **BABÁS NÍVEL 2?**

3-) Por que o Prefeito de Birigui, Leandro Mafféis, não utiliza como base a Lei Complementar nº 535/2023, da cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, elabora um Projeto de Lei e o encaminha para a Câmara Municipal de Birigui para reconhecer como docente o trabalho desempenhado pelas **BABÁS NÍVEL 2?**

4-) Além da resistência infundada da equipe da Secretária de Educação, o que impede o Prefeito de Birigui, Leandro Mafféis, de reconhecer como docentes as funções desempenhadas pelas **BABÁS NÍVEL 2?**

5-) Qual é o posicionamento da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Birigui sobre a Lei Complementar nº 1.202/2013, do Estado de São Paulo? Na opinião da Secretaria de Negócios Jurídicos, a referida Lei Complementar fere alguma norma de ordem legal ou constitucional? Em caso de resposta afirmativa, qual?



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

6-) Qual é o posicionamento da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Birigui sobre a Lei Complementar nº 535/2023, da cidade de Itupeva, Estado de São Paulo? Na opinião da Secretaria de Negócios Jurídicos, a referida Lei Complementar fere alguma norma de ordem legal ou constitucional? Em caso de resposta afirmativa, qual?

Por fim, requer-se encarecidamente, se possível, para que as respostas não sejam evasivas, afinal de contas, as **BABÁS NÍVEL 2** merecem o nosso respeito e a nossa atenção, e precisam saber qual é o posicionamento do Prefeito Leandro Maffei sobre a Lei Complementar do Estado de São Paulo e sobre a Lei Complementar de Itupeva, Estado de São Paulo, que solucionaram casos idênticos ao que está sendo apresentado neste requerimento e que vem sendo pleiteado há muito tempo pelo SISEP.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 25 de janeiro de 2024.



SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA